



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
QUARTA VARA CÍVEL

351511 - 2005 \ 258.

Tipo de Ação: Cumprimento de Sentença->procedimento de Cumprimento de Sentença->processo

Requerente: Mario Cesar Gomes da Silva

Advogado: Almir Marcelo Gimenez Gonçalves

Requerido(a): Espólio de Belarmino Pereira da Rocha (Mais 1 Réu)

Advogado: Nádia Fernandes Ribeiro

Advogado: Janaina de França Borges

Vistos e examinados.

Com fulcro no disposto no artigo 875 do CPC, determino que se iniciem os atos de expropriação do bem.

Nos termos dos artigos 879, inciso II, e 881 do CPC, a alienação do bem penhorado deverá ser feita em leilão judicial eletrônico.

Com fulcro no artigo 883 do CPC, nomeio leiloeiro público PAULO MARCUS BRASIL, devidamente credenciado no órgão judicial, que deverá cumprir todas as incumbências que lhe são impostas pelo artigo 884.

Intime-o da nomeação e para as providências do artigo 884 do CPC, observando as disposições dos artigos 886 e 887 e todas as demais concernentes à realização do ato, inclusive aquelas previstas no Decreto nº 21.981/32.

Fixo a comissão de corretagem do leiloeiro no valor correspondente a 5% do preço da venda.

Consoante o disposto no §1º do mencionado dispositivo de lei, bem como no artigo 885, fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para a alienação ser efetivada; a forma de publicação deverá ser a mais ampla possível (editais, jornais, sites, etc); o preço mínimo deverá ser o da avaliação em primeira praça, e o mínimo de 50% da avaliação em segunda praça; o pagamento poderá ser feito de forma parcelada, com prestação de garantias reais.

Observe-se, o leiloeiro, eventuais disposições complementares editadas pelo E. Tribunal de Justiça de Mato Grosso, acerca do procedimento da alienação prevista no artigo 897 (§3º), bem como as garantias processuais das partes, de acordo com regulamentação específica do Conselho Nacional de Justiça (art. 882, §1º).



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE RONDONÓPOLIS
QUARTA VARA CÍVEL

351511 - 2005 \ 258.

Atente-se o leiloeiro para os requisitos do edital, nos exatos termos do artigo 886 do Código de Processo Civil.

A Sra. Gestora deverá cientificar da alienação judicial, com pelo menos cinco dias de antecedência, todos aqueles mencionados nos incisos do artigo 889 do CPC, atentando-se também para o disposto no parágrafo único de referido dispositivo legal.

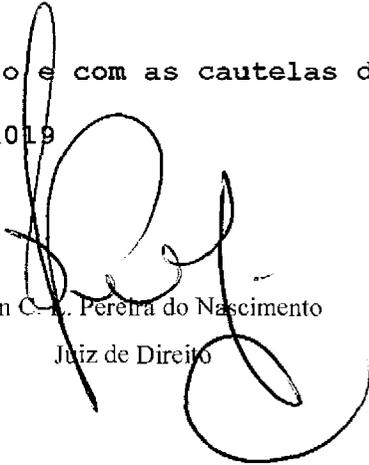
Nos termos do disposto no artigo 899, determino que o leiloeiro suspenda a arrematação logo que o produto da alienação for suficiente para o pagamento dos credores e para a satisfação das despesas da execução.

Havendo a venda do bem, observe-se a manifestação de fl. 278 no que se refere ao depósito do valor.

Intime-se desta decisão a parte exequente, o executado e o leiloeiro nomeado.

Cumpra-se, expedindo o necessário e com as cautelas de estilo.

Rondonópolis, 5 de novembro de 2019


Renan C. L. Pereira do Nascimento
Juiz de Direito